



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI N.º 1.142 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre fusão de Secretarias Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passarão a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos passarão a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Engenharia.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º fica o Prefeito autorizado a remanejar pessoal de outras Secretarias e das Secretarias objeto da presente fusão.

Art. 3º - A atual Secretaria Municipal de Educação passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A atual Secretaria de Obras e Projetos de Engenharia passará a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Ficam extintos dois (2) cargos de Secretário Municipal constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 1.113, de 21 de junho de 2.006.

Art. 6º - As competências concernentes ao desenvolvimento e ao fomento do turismo passarão a serem exercidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos passará a ter as seguintes Divisões:

- I. - Divisão de Obras e Projetos de Engenharia;
- II. - Divisão de Transportes e Trânsito;
- III. - Divisão de Serviços Urbanos.

Parágrafo único: Os órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo são oriundos da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, objeto de fusão, na conformidade do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 11 de Setembro de 2.006.


Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,
Prefeito Municipal.